



Serviço Público Federal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 2/2004

*EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade, que tratam dos prazos para Cancelamento de disciplina e Trancamento de Semestre.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, alínea *b*, do Estatuto da Universidade, e

### CONSIDERANDO

- a necessidade de adequar o Regimento Geral da Universidade à atual realidade da administração universitária;

### RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do art. 57 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

*õII ó o trancamento só será concedido se requerido até 1/5 (um quinto) do período letivo a que se refira, salvo superveniente motivo de força maior, reconhecido pelo Diretor de Controle Acadêmico.ö*

Art. 2º. O art. 59 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

*õArt. 59. Observado o disposto no § 2º do art. 41, e antes de transcorrido 1/5 (um quinto) de cada período letivo, o Coordenador de Área ou Curso, por requerimento de aluno regularmente matriculado em disciplinas, determinará o cancelamento de matrícula-disciplina e a matrícula em novas disciplinas.*

*§ 1º. Transcorrido o período a que se refere o caput deste artigo, somente será concedido o cancelamento de matrícula-disciplina por superveniente motivo de força maior e à vista de parecer favorável do Diretor do Controle Acadêmico.*

*§ 2º. O Diretor do Controle Acadêmico poderá determinar de ofício o cancelamento de matrícula-disciplina quando verificada infração às normas contidas nos arts. 38 e 41.ö*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**APROVADA NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2004.**

Presidente:

**Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria